



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.328/2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.328/2020, de 10 de JULHO de 2020, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Prioridades e Metas Fiscais da Administração Municipal;
- II. a Estrutura dos Orçamentos;
- III. as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- IV. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e
- VII. as Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

I - às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;

II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;

IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres;

V - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

previstas e 60% (sessenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios e contratos de repasse, oriundos das esferas estadual e federal, não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa;
- b) Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 16 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios, contratos de repasse e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 17 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 19 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 20 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 22 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 29 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 33 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano financeiro nos termos do artigo 100 da CFRB/88.

Art. 34 - A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de agosto de 2020 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I. número do processo;
- II. número do precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário;
- V. valor do precatório a ser pago.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 44 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 46 - Caberá aos órgãos de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamento de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Parágrafo Único: A participação popular para a elaboração da proposta orçamentária dar-se-á através da realização de audiência pública de forma presencial ou pela internet, onde os representantes dos segmentos organizados das comunidades e a população em geral apresentarão suas propostas.

Art. 47 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrach.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2020.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 27 de julho de 2020.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	86.127.423,04	92.643.455,07	90.580.303,00	91.980.681,04	94.416.774,88	96.802.194,26	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.628.137,37	4.481.563,22	3.769.250,00	3.869.135,13	3.970.506,47	4.069.769,13	
CONTRIBUIÇÕES	1.140.962,83	1.246.388,45	1.340.000,00	1.375.510,00	1.411.548,36	1.446.837,07	
RECEITA PATRIMONIAL	382.379,69	401.163,15	471.800,00	484.302,70	496.991,43	509.416,22	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	11.715,00	12.025,45	12.340,52	12.649,03	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.187.488,02	85.483.931,91	84.152.538,00	85.382.580,26	87.645.803,86	89.861.948,96	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	788.455,13	1.030.408,34	835.000,00	857.127,50	879.584,24	901.573,85	
RECEITAS DE CAPITAL	4.777.465,34	4.297.767,68	3.220.105,00	4.305.437,78	4.392.040,25	4.476.841,26	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.325,00	5.466,11	5.609,32	5.749,55	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	192.765,00	197.873,27	203.057,55	208.133,99	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.777.465,34	4.297.767,68	3.006.040,00	4.085.700,06	4.166.545,40	4.245.709,04	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	15.975,00	16.398,34	16.827,98	17.248,68	
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-8.787.822,65	-9.702.528,13	-9.086.000,00	-9.326.779,00	-9.571.140,61	-9.810.419,13	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.787.822,65	-9.702.528,13	-9.086.000,00	-9.326.779,00	-9.571.140,61	-9.810.419,13	
Total	82.117.065,73	87.238.694,62	84.714.408,00	86.959.339,82	89.237.574,52	91.468.616,39	



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	3.628.137,37	
2019	4.481.563,22	23,52
2020	3.769.250,00	-15,89
2021	3.869.135,13	2,65
2022	3.970.506,47	2,62
2023	4.069.769,13	2,50

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	1.140.962,83	
2019	1.246.388,45	9,24
2020	1.340.000,00	7,51
2021	1.375.510,00	2,65
2022	1.411.548,36	2,62
2023	1.446.837,07	2,50

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	382.379,69	
2019	401.163,15	4,91
2020	471.800,00	17,61
2021	484.302,70	2,65
2022	496.991,43	2,62
2023	509.416,22	2,50

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	11.715,00	0,00
2021	12.025,45	2,65
2022	12.340,52	2,62
2023	12.649,03	2,50

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	80.187.488,02	
2019	85.483.931,91	6,61
2020	84.152.538,00	-1,56
2021	85.382.580,26	1,46
2022	87.645.803,86	2,65
2023	89.861.948,96	2,53

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	788.455,13	
2019	1.030.408,34	30,69
2020	835.000,00	-18,96
2021	857.127,50	2,65
2022	879.584,24	2,62
2023	901.573,85	2,50

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	5.325,00	0,00
2021	5.466,11	2,65
2022	5.609,32	2,62
2023	5.749,55	2,50

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.777.465,34	
2019	4.297.767,68	-10,04
2020	3.006.040,00	-30,06
2021	4.085.700,06	35,92
2022	4.166.545,40	1,98
2023	4.245.709,04	1,90

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	15.975,00	0,00
2021	16.398,34	2,65
2022	16.827,98	2,62
2023	17.248,68	2,50

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL



Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (I)	71.563.771,13	76.807.790,17	80.517.507,25	81.792.860,04	83.953.939,17	86.068.870,70	
Pessoal e Encargos Sociais	40.148.572,12	43.461.615,44	44.180.826,69	44.972.147,61	45.573.156,06	46.185.967,84	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	40.148.572,12	43.461.615,44	44.180.826,69	44.972.147,61	45.573.156,06	46.185.967,84	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	259,35	268,58	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	259,35	268,58	
Outras Despesas Correntes	31.415.199,01	33.346.174,73	36.336.430,56	36.820.453,08	38.380.514,53	39.882.624,88	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	31.415.199,01	33.346.174,73	36.336.430,56	36.820.453,08	38.380.514,53	39.882.624,88	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.759.964,73	6.611.134,63	3.366.900,75	4.305.437,78	4.392.040,25	4.476.841,26	
Investimentos	4.408.244,34	6.258.148,30	3.015.900,75	3.941.310,38	4.014.949,91	4.086.552,76	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	4.408.244,34	6.258.148,30	3.015.900,75	3.941.310,38	4.014.949,91	4.086.552,76	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	351.720,39	352.986,33	351.000,00	364.127,40	377.090,34	390.288,50	
Aplicações Diretas	351.720,39	352.986,33	351.000,00	364.127,40	377.090,34	390.288,50	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	830.000,00	861.042,00	891.695,10	922.904,43	

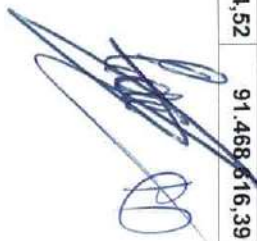


Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Total	76.323.735,86	83.418.924,80	84.714.408,00	86.959.339,82	89.237.674,52	91.468.616,39	

(R\$)



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	71.563.771,13	
2019	76.807.790,17	7,33
2020	80.517.507,25	4,83
2021	81.792.860,04	1,58
2022	83.953.939,17	2,64
2023	86.068.870,70	2,52

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	40.148.572,12	
2019	43.461.615,44	8,25
2020	44.180.826,69	1,65
2021	44.972.147,61	1,79
2022	45.573.156,06	1,34
2023	46.185.967,84	1,34

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	40.148.572,12	
2019	43.461.615,44	8,25
2020	44.180.826,69	1,65
2021	44.972.147,61	1,79
2022	45.573.156,06	1,34
2023	46.185.967,84	1,34

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	31.415.199,01	
2019	33.346.174,73	6,15
2020	36.336.430,56	8,97
2021	36.820.453,08	1,33
2022	38.380.514,53	4,24
2023	39.882.624,88	3,91

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	31.415.199,01	
2019	33.346.174,73	6,15
2020	36.336.430,56	8,97
2021	36.820.453,08	1,33
2022	38.380.514,53	4,24
2023	39.882.624,88	3,91

Nota:

Aplicações Diretas

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.759.964,73	
2019	6.611.134,63	38,89
2020	3.366.900,75	-49,07
2021	4.305.437,78	27,88
2022	4.392.040,25	2,01
2023	4.476.841,26	1,93

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.408.244,34	
2019	6.258.148,30	41,96
2020	3.015.900,75	-51,81
2021	3.941.310,38	30,68
2022	4.014.949,91	1,87
2023	4.086.552,76	1,78

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.408.244,34	
2019	6.258.148,30	41,96
2020	3.015.900,75	-51,81
2021	3.941.310,38	30,68
2022	4.014.949,91	1,87
2023	4.086.552,76	1,78

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	351.720,39	
2019	352.986,33	0,36
2020	351.000,00	-0,56
2021	364.127,40	3,74
2022	377.090,34	3,56
2023	390.288,50	3,50

Nota:

Amortização da Dívida



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	351.720,39	
2019	352.986,33	0,36
2020	351.000,00	-0,56
2021	364.127,40	3,74
2022	377.090,34	3,56
2023	390.288,50	3,50

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS PRIMÁRIAS	77.339.600,39	82.940.926,94	81.494.303,00	82.653.902,04	84.845.634,27	86.991.775,13
RECEITAS CORRENTES (I)	77.339.600,39	82.940.926,94	81.494.303,00	82.653.902,04	84.845.634,27	86.991.775,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.628.137,37	4.481.563,22	3.769.250,00	3.869.135,13	3.970.506,47	4.069.769,13
Contribuições	1.140.962,83	1.246.388,45	1.340.000,00	1.375.510,00	1.411.548,36	1.446.837,07
Receita Patrimonial	382.379,69	401.163,15	471.800,00	484.302,70	496.991,43	509.416,22
Aplicações Financeiras (II)	382.379,69	401.163,15	467.800,00	485.295,72	502.572,24	520.162,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	4.000,00	-993,02	-5.580,81	-10.746,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	12.025,45	12.340,52	12.649,03
Receita de Serviços	0,00	0,00	11.715,00	12.025,45	12.340,52	12.649,03
Transferências Correntes	71.399.665,37	75.781.403,78	75.066.538,00	76.055.801,26	78.074.663,25	80.051.529,83
Outras Receitas Correntes	788.455,13	1.030.408,34	835.000,00	857.127,50	879.584,24	901.573,85
Outras Receitas Correntes (III)	788.455,13	1.030.408,34	835.000,00	857.127,50	879.584,24	901.573,85
Outras Receitas Correntes	788.455,13	1.030.408,34	835.000,00	857.127,50	879.584,24	901.573,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	76.957.220,70	82.539.763,79	81.026.503,00	82.168.606,32	84.343.062,03	86.471.612,85
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.777.465,34	4.297.767,68	3.220.105,00	4.305.437,78	4.392.040,25	4.476.841,26
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	5.325,00	5.486,11	5.609,32	5.749,55
Alienação de Bens	0,00	0,00	192.765,00	197.873,27	203.057,55	208.133,99
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	4.777.465,34	4.297.767,68	3.006.040,00	4.085.700,06	4.166.545,40	4.245.709,04
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	4.777.465,34	4.297.767,68	3.214.780,00	4.299.971,67	4.386.430,93	4.471.091,71
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.777.465,34	4.297.767,68	3.214.780,00	4.299.971,67	4.386.430,93	4.471.091,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	81.734.686,04	86.837.531,47	84.241.283,00	86.468.577,99	88.729.492,96	90.942.704,56
DESPESAS PRIMÁRIAS	71.563.771,13	76.807.790,17	80.517.507,25	81.792.860,04	83.953.939,17	86.066.870,70
DESPESAS CORRENTES (XIII)	71.563.771,13	76.807.790,17	80.517.507,25	81.792.860,04	83.953.939,17	86.066.870,70
Pessoal e Encargos Sociais	40.148.572,12	43.461.615,44	44.180.826,69	44.972.147,61	45.573.156,06	46.185.967,84
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	250,00	259,35	268,58	277,98
Outras Despesas Correntes	31.415.199,01	33.346.174,73	36.336.430,56	36.820.453,08	38.380.514,53	39.882.624,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	71.563.771,13	76.807.790,17	80.517.257,25	81.792.600,69	83.953.670,59	86.066.592,72
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.759.964,73	6.611.134,63	3.366.900,75	4.305.437,78	4.392.040,25	4.476.841,26
Investimentos	4.408.244,34	6.258.148,30	3.015.900,75	3.941.310,38	4.014.949,91	4.086.552,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Inteq (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	351.720,39	352.986,33	351.000,00	364.127,40	377.090,34	390.288,50
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.408.244,34	6.258.148,30	3.015.900,75	3.941.310,38	4.014.949,91	4.086.552,76
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	75.972.015,47	83.065.938,47	84.363.158,00	86.594.953,07	88.860.315,60	91.078.049,91
RESERVA PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	75.972.015,47	83.065.938,47	84.363.158,00	86.594.953,07	88.860.315,60	91.078.049,91
RESULTADO PRIMÁRIO-ACIMA DA LINHA (XXIV) = (XII - XXIII)	5.762.670,57	3.771.593,00	-121.875,00	-126.375,08	-130.822,64	-135.345,35



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	86.959.339,82	83.824.310,60	0,072	0,548	89.237.674,52	83.063.560,10	0,072	0,542	91.468.616,39	82.261.128,30	0,072	0,538
Receitas Primárias (I)	86.271.697,74	83.161.459,17	0,071	0,543	88.532.016,22	82.406.724,40	0,071	0,538	90.745.316,63	81.610.637,93	0,071	0,533
Despesa Total	86.959.339,82	83.824.310,60	0,072	0,548	89.237.674,52	83.063.560,10	0,072	0,542	91.468.616,39	82.261.128,30	0,072	0,533
Despesas Primárias (II)	86.594.953,07	83.473.060,60	0,071	0,545	88.860.315,60	82.712.309,63	0,071	0,540	91.078.049,91	81.909.877,34	0,071	0,533
Resultado Primário (III)=(I-II)	86.271.697,74	83.161.459,17	0,071	0,543	88.532.016,22	82.406.724,40	0,071	0,538	90.745.316,63	81.610.637,93	0,071	0,533
Resultado Nominal	626.550,81	603.962,61	0,001	0,004	378.200,92	352.034,22	0,000	0,002	369.731,05	332.512,88	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	395.629,00	381.365,91	0,000	0,003	381.544,00	355.146,00	0,000	0,002	368.190,00	331.126,96	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-13.544.579,08	-13.056.274,42	-0,011	-0,085	-13.922.780,00	-12.959.500,34	-0,011	-0,085	-14.292.511,05	-12.853.786,70	-0,011	-0,084
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.442.650,00	0,069	0,615	87.238.694,62	0,075	0,594	7.796.044,62	9,81
Receitas Primárias (I)	78.798.150,00	0,068	0,610	86.837.531,47	0,075	0,591	8.039.381,47	10,20
Despesa Total	79.442.650,00	0,069	0,615	83.418.924,80	0,072	0,568	3.976.274,80	5,00
Despesas Primárias (II)	79.086.300,00	0,068	0,613	83.065.938,47	0,072	0,565	3.979.638,47	5,03
Resultado Primário (III)=(I - II)	-288.150,00	0,000	-0,002	3.771.593,00	0,003	0,026	4.059.743,00	-1408,89
Resultado Nominal	-435.328,67	0,000	-0,003	3.843.800,56	0,003	0,026	4.279.129,23	-982,96
Dívida Pública Consolidada	689.352,76	0,001	0,005	1.016.154,33	0,001	0,007	326.801,57	47,40
Dívida Consolidada Líquida	-12.480.053,24	-	-0,097	-	-	-0,139	-7.969.825,40	63,86

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	82.117.065,73	87.238.694,62	6,2	84.714.408,00	-2,9	86.959.339,82	2,6	89.237.674,52	2,6	91.468.616,39	2,5
Receitas Primárias (I)	81.734.686,04	86.837.531,47	6,2	84.241.283,00	-3,0	86.468.577,99	2,6	88.729.492,96	2,6	90.942.704,56	2,5
Despesa Total	76.323.735,86	83.418.924,80	9,3	84.714.408,00	1,6	86.959.339,82	2,6	89.237.674,52	2,6	91.468.616,39	2,6
Despesas Primárias (II)	75.972.015,47	83.065.938,47	9,3	84.363.158,00	1,6	86.594.953,07	2,6	88.860.315,60	2,6	91.078.049,91	2,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.762.670,57	3.771.593,00	-34,5	-121.875,00	-103,2	-126.375,08	3,7	-130.822,64	0,0	-135.345,35	0,0
Resultado Nominal	6.104.961,10	3.843.800,56	-37,0	-7.531.850,37	-295,9	626.550,81	-108,3	378.200,92	-39,6	369.731,05	-3,6
Divida Publica Consolidada	1.101.251,83	1.016.154,33	-7,7	663.518,73	-34,7	395.629,00	-40,4	381.544,00	-40,4	368.190,00	-3,6
Divida Consolidada Liquida	-16.606.078,08	-20.449.878,64	23,1	-12.918.028,27	-36,8	-13.544.579,08	4,8	-13.922.780,00	2,8	-14.292.511,05	2,8

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	88.739.807,08	90.379.287,63	1,9	84.714.408,00	-6,3	83.824.310,60	-1,1	83.063.560,10	-0,9	82.261.128,30	-0,9
Receitas Primárias (I)	88.326.588,47	89.963.682,60	1,9	84.241.283,00	-6,4	83.351.241,56	-1,1	82.590.538,25	-0,9	81.788.156,23	-0,9
Despesa Total	82.479.245,16	86.422.006,09	4,8	84.714.408,00	-2,0	83.824.310,60	-1,1	83.063.560,10	-0,9	82.261.128,30	-0,9
Despesas Primárias (II)	82.099.158,52	86.056.312,25	4,8	84.363.158,00	-2,0	83.473.060,60	-1,1	82.712.309,63	-0,9	81.909.877,34	-0,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.227.429,95	3.907.370,35	-37,3	-121.875,00	-103,1	-121.819,05	0,0	-121.771,37	0,0	-121.721,11	0,0
Resultado Nominal	6.597.326,21	3.982.177,38	-39,6	-7.531.850,37	-289,1	603.962,61	-108,0	352.034,22	-41,7	332.512,88	-41,7
Divida Publica Consolidada	1.190.067,79	1.052.735,89	-11,5	663.518,73	-37,0	381.365,91	-42,5	355.146,00	-6,9	331.126,96	-6,9
Divida Consolidada Liquida	-17.945.358,28	-21.186.074,27	18,1	-12.918.028,27	-39,0	-13.056.274,42	1,1	-12.959.500,34	-0,7	-12.853.786,70	-0,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
	3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,08065		Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente / 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	170.916.206,31	100,00	149.145.482,87	100,00	162.299.308,20	100,00
TOTAL	170.916.206,31	100,00	149.145.482,87	100,00	162.299.308,20	100,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

(RS)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	262.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	262.300,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	68.900,00	63.984,33	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.900,00	63.984,33	0,00

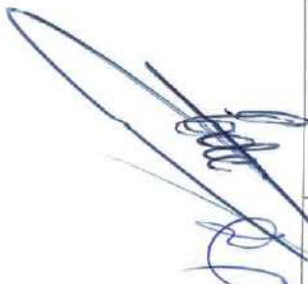
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - If)
		129.415,67	198.315,67



Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.452.972,22	1.101.251,83	1.016.154,33	663.518,73	395.629,00	381.544,00	368.190,00	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dividas	1.452.972,22	1.101.251,83	1.016.154,33	663.518,73	395.629,00	381.544,00	368.190,00	
DEDUÇÕES (II)	11.954.089,20	17.707.329,91	21.466.032,97	13.581.547,00	13.940.208,08	14.304.324,00	14.660.701,05	
Ativo Disponível	11.995.939,28	17.951.495,62	21.523.922,69	13.696.182,00	14.059.130,08	14.427.480,00	14.788.167,05	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar	41.850,08	244.165,71	57.889,72	114.635,00	118.922,00	123.156,00	127.466,00	
Dívida Consolidada Líquida	-10.501.116,98	-16.606.078,08	-20.449.878,64	-12.918.028,27	-13.544.579,08	-13.922.780,00	-14.292.511,05	



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Impostos Predial e Territorial Urbano	Concessão de Anistia caráter não geral	Proprietário de Imóveis Urbanos	320.000,00	332.000,00	345.000,00	
TOTAL			320.000,00	332.000,00	345.000,00	

(R\$)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador

3600360038003A00540052004100